

REGIMENTO INTERNO **COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

RESOLUÇÃO Nº 002/2025, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

FUNPEV

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNPREV

RESOLUÇÃO Nº 002/2025, de 18 de setembro de 2025

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação as regras estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e pelo Conselho Monetário Nacional – CMN;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 654/2024, de 03 de junho de 2024 que regulamenta o Comitê de Investimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de revogação da Resolução nº 002/2020 – FUNPREV, o Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN – FUNPREV, elaborou, votou e aprovou o seu Regimento Interno que publica a seguir:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Comitê de Investimentos, órgão autônomo de caráter deliberativo, é responsável pela elaboração, acompanhamento e execução das políticas e estratégias de alocação de ativos da Unidade Gestora, bem como pela análise e deliberação das principais etapas dos processos de avaliação, gerenciamento e decisão sobre as aplicações dos recursos do RPPS.

Parágrafo único. O presente Regimento Interno estabelece as normas de conduta para o funcionamento, responsabilidades e atribuições do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN – FUNPREV.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Comitê de Investimentos será composto por 04 (quatro) membros titulares, com mandato definidos nos termos da Lei Municipal, a saber:

I – Gestor responsável pelo FUNPREV;

II – 01 (um) representante da Diretoria Financeira da Unidade Gestora;

III – 01 (um) representante da Diretoria Administrativa e de Benefícios da Unidade Gestora;

IV – 01 (um) representante do Executivo Municipal.

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser servidores efetivos ou ocupantes de cargo em comissão do ente federativo, devidamente designados por ato da autoridade competente.

§2º A Presidência do Comitê será exercida pelo Gestor responsável pelo FUNPREV e, no seu impedimento, pelo Diretor Financeiro da Unidade Gestora.

§3º O mandato dos membros do Comitê encerrar-se-á com o término do mandato das funções que ocupam na Unidade Gestora ou no Executivo Municipal.

§4º O Comitê de Investimentos será secretariado pelo representante da Diretoria Financeira da Unidade Gestora e, no seu impedimento, pelo representante da Diretoria Administrativa e de Benefícios.

Art. 3º. A participação dos membros do Comitê de Investimentos não será remunerada, sendo vedado o pagamento de jetons, gratificações, adicionais ou qualquer vantagem pecuniária em razão do exercício desta função, por se tratar de atividade considerada de relevante interesse público e de natureza não remunerada.

Parágrafo único. A participação no Comitê de Investimentos será considerada serviço público relevante, não gerando vínculo empregatício ou quaisquer direitos de natureza trabalhista, previdenciária ou remuneratória.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 4º. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos do FUNPREV:

I – Possuir certificação emitida por entidade reconhecida pela Secretaria de Previdência para comprovar conformidade técnica;

II – Possuir nível superior completo;

III – Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64/1990;

IV – Ser maior de 21 (vinte e um) anos.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao Comitê de Investimentos:

I – Analisar conjuntura econômica e cenários de mercado;

II – Definir estratégias de composição e alocação de ativos;

III – Avaliar riscos potenciais antes das aplicações e monitorar riscos da carteira;

IV – Acompanhar o desempenho da carteira de investimentos, em conformidade com a Política de Investimentos;

V – Deliberar sobre processos de credenciamento de instituições financeiras;

VI – Elaborar e revisar, sempre que necessário, a Política de Investimentos;

VII – Analisar pareceres e estudos de consultoria de investimentos ou outros agentes de mercado;

VIII – Solicitar à Diretoria contratação de serviços, sistemas, estudos ou tecnologias que auxiliem a gestão dos investimentos;

IX – Zelar pelo cumprimento das normas aplicáveis;

X – Avaliar a qualidade da Consultoria de Investimentos contratada;

XI – Propor alterações neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 6º. Ao Presidente do Comitê compete:

I – Estabelecer a pauta das reuniões;

II – Decidir sobre casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento.

Art. 7º. Aos membros do Comitê compete:

I – Comparecer e votar nas reuniões;

II – Sugerir inclusão de assuntos na pauta;

III – Apresentar, quando necessário, relatório de acompanhamento da execução da Política de Investimentos, conforme Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 8º. Ao Secretário do Comitê compete:

I – Convocar e comunicar as reuniões;

II – Encaminhar previamente documentos e estudos necessários;

III – Organizar e manter sob guarda a documentação do Comitê;

IV – Elaborar e arquivar as atas das reuniões;

V – Propor normas complementares à atuação do Comitê.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O Comitê reunir-se-á com a presença mínima de 03 (três) membros.

§1º Na ausência justificada de 01 (um) membro, a reunião poderá ocorrer com os demais, desde que presentes no mínimo três.

§2º Poderão participar, como convidados, representantes de instituições financeiras, consultores, analistas ou servidores do RPPS, sem direito a voto.

Art. 10. As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 11. O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do FUNPREV, em reuniões ordinárias ou extraordinárias:

I – As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente;

II – Qualquer membro poderá convocar reunião extraordinária, informando previamente a pauta;

III – As deliberações serão registradas em ata, assinada por todos os presentes, devendo ser disponibilizados aos segurados, beneficiários e comunidade em geral por meio de publicação no site oficial no prazo de até 30 (trinta) dias.

IV – O arquivamento das atas de reuniões poderá ocorrer integralmente em arquivo ou em meio eletrônico, mediante utilização de repositório oficial e seguro, com pastas eletrônicas desde que garantida a integridade, autenticidade e acessibilidade dos documentos.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os membros do Comitê formularão solicitações, dúvidas ou sugestões por escrito, que constarão em ata.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos, preferencialmente com o apoio da Consultoria de Investimentos contratada e devidamente registrada na CVM.

Art. 14. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação por unanimidade dos membros do Comitê.



Antônio Rafael de Souza

Presidente do FUNPREV



José Deuzimar Ferreira Bento

Diretor Financeiro do FUNPREV



Neuritânio Pinheiro Moraes

Diretor Administrativo e de Benefícios do FUNPREV



Fernando Helio de Souza Silva

Representante do Poder Executivo

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO
FUNPREV

RESOLUÇÃO Nº 002/2025, de 18 de setembro de 2025

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação as regras estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e pelo Conselho Monetário Nacional – CMN;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 654/2024, de 03 de junho de 2024 que regulamenta o Comitê de Investimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de revogação da Resolução nº 002/2020 – FUNPREV, o Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN – FUNPREV, elaborou, votou e aprovou o seu Regimento Interno que publica a seguir:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Comitê de Investimentos, órgão autônomo de caráter deliberativo, é responsável pela elaboração, acompanhamento e execução das políticas e estratégias de alocação de ativos da Unidade Gestora, bem como pela análise e deliberação das principais etapas dos processos de avaliação, gerenciamento e decisão sobre as aplicações dos recursos do RPPS.

Parágrafo único. O presente Regimento Interno estabelece as normas de conduta para o funcionamento, responsabilidades e atribuições do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN – FUNPREV.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Comitê de Investimentos será composto por 04 (quatro) membros titulares, com mandato definidos nos termos da Lei Municipal, a saber:

- I – Gestor responsável pelo FUNPREV;
- II – 01 (um) representante da Diretoria Financeira da Unidade Gestora;
- III – 01 (um) representante da Diretoria Administrativa e de Benefícios da Unidade Gestora;
- IV – 01 (um) representante do Executivo Municipal.

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser servidores efetivos ou ocupantes de cargo em comissão do ente federativo, devidamente designados por ato da autoridade competente.

§2º A Presidência do Comitê será exercida pelo Gestor responsável pelo FUNPREV e, no seu impedimento, pelo Diretor Financeiro da Unidade Gestora.

§3º O mandato dos membros do Comitê encerrar-se-á com o término do mandato das funções que ocupam na Unidade Gestora ou no Executivo Municipal.

§4º O Comitê de Investimentos será secretariado pelo representante da Diretoria Financeira da Unidade Gestora e, no seu impedimento, pelo representante da Diretoria Administrativa e de Benefícios.

Art. 3º. A participação dos membros do Comitê de Investimentos não será remunerada, sendo vedado o pagamento de jetons, gratificações,

adicionais ou qualquer vantagem pecuniária em razão do exercício desta função, por se tratar de atividade considerada de relevante interesse público e de natureza não remunerada.

Parágrafo único. A participação no Comitê de Investimentos será considerada serviço público relevante, não gerando vínculo empregatício ou quaisquer direitos de natureza trabalhista, previdenciária ou remuneratória.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 4º. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos do FUNPREV:

- I – Possuir certificação emitida por entidade reconhecida pela Secretaria de Previdência para comprovar conformidade técnica;
- II – Possuir nível superior completo;
- III – Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64/1990;
- IV – Ser maior de 21 (vinte e um) anos.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I – Analisar conjuntura econômica e cenários de mercado;
- II – Definir estratégias de composição e alocação de ativos;
- III – Avaliar riscos potenciais antes das aplicações e monitorar riscos da carteira;
- IV – Acompanhar o desempenho da carteira de investimentos, em conformidade com a Política de Investimentos;
- V – Deliberar sobre processos de credenciamento de instituições financeiras;
- VI – Elaborar e revisar, sempre que necessário, a Política de Investimentos;
- VII – Analisar pareceres e estudos de consultoria de investimentos ou outros agentes de mercado;
- VIII – Solicitar à Diretoria contratação de serviços, sistemas, estudos ou tecnologias que auxiliem a gestão dos investimentos;
- IX – Zelar pelo cumprimento das normas aplicáveis;
- X – Avaliar a qualidade da Consultoria de Investimentos contratada;
- XI – Propor alterações neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 6º. Ao Presidente do Comitê compete:

- I – Estabelecer a pauta das reuniões;
- II – Decidir sobre casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento.

Art. 7º. Aos membros do Comitê compete:

- I – Comparecer e votar nas reuniões;
- II – Sugerir inclusão de assuntos na pauta;
- III – Apresentar, quando necessário, relatório de acompanhamento da execução da Política de Investimentos, conforme Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 8º. Ao Secretário do Comitê compete:

- I – Convocar e comunicar as reuniões;
- II – Encaminhar previamente documentos e estudos necessários;
- III – Organizar e manter sob guarda a documentação do Comitê;
- IV – Elaborar e arquivar as atas das reuniões;
- V – Propor normas complementares à atuação do Comitê.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O Comitê reunir-se-á com a presença mínima de 03 (três) membros.

§1º Na ausência justificada de 01 (um) membro, a reunião poderá ocorrer com os demais, desde que presentes no mínimo três.

§2º Poderão participar, como convidados, representantes de instituições financeiras, consultores, analistas ou servidores do RPPS, sem direito a voto.

Art. 10. As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 11. O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do FUNPREV, em reuniões ordinárias ou extraordinárias:

I – As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente;

II – Qualquer membro poderá convocar reunião extraordinária, informando previamente a pauta;

III – As deliberações serão registradas em ata, assinada por todos os presentes, devendo ser disponibilizados aos segurados, beneficiários e comunidade em geral por meio de publicação no site oficial no prazo de até 30 (trinta) dias.

IV – O arquivamento das atas de reuniões poderá ocorrer integralmente em arquivo ou em meio eletrônico, mediante utilização de repositório oficial e seguro, com pastas eletrônicas desde que garantida a integridade, autenticidade e acessibilidade dos documentos.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os membros do Comitê formularão solicitações, dúvidas ou sugestões por escrito, que constarão em ata.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos, preferencialmente com o apoio da Consultoria de Investimentos contratada e devidamente registrada na CVM.

Art. 14. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação por unanimidade dos membros do Comitê.

ANTÔNIO RAFAEL DE SOUZA
Presidente do FUNPREV

JOSÉ DEUZIMAR FERREIRA BENTO
Diretor Financeiro do FUNPREV

NEURITANIO PINHEIRO MORAIS
Diretor Administrativo e de Benefícios do FUNPREV

FERNANDO HELIO DE SOUZA SILVA
Representante do Poder Executivo

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:1A4197E9

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/09/2025. Edição 3633
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

